

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA № 01/2020 - SEAP/DECON

Estabelece orientações aos servidores públicos no desempenho de suas atribuições no Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – DECON, para o bom desempenho das competências previstas no Artigo 16 do Anexo a que se refere o Decreto nº 3888/2020, Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, aprovado pelo Governador do Estado do Paraná, com publicação e vigência em 21 de janeiro de 2020,

#### **RESOLVE:**

 Estabelecer as seguintes orientações aos servidores públicos no desempenho de suas atribuições no Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON.

#### 2. Do edital

- 2.1. Após a aprovação da minuta de edital pela PRC/PGE, suprimir do termo "minuta de edital" a palavra minuta, assim, constará somente: edital com o respectivo número.
- 3. Da obrigatoriedade da juntada do edital publicado no processo
- 3.1. Após autorizado o processo licitatório, o edital publicado deverá, obrigatoriamente, ser incluso no processo.



#### 4. No que se refere ao Aviso nº 056/2019, itens "e" e "f"

- 4.1. A Divisão de Planejamento deverá verificar o cumprimento do Aviso DECON nº 056/2019, quanto às informações constantes no item "e": "O prazo contratual, bem como o índice de reajuste do contrato, se for o caso"; e no item "f": "Indicação dos índices econômico-financeiros a serem exigidos das empresas no momento da habilitação".
- 4.2. Para tanto, deve-se reforçar aos órgãos/entidades a necessidade de inclusão da justificativa atualizada, bem como de todos os itens;
- 4.3. Quando se tratar de contrato, intensificar aos órgãos/entidades a obrigação de definir o prazo contratual e o índice de reajuste, quando for o caso, especialmente, nos contratos de prestação de serviço.

#### 5. No que tange a licitações que envolvam medicamentos

- 5.1. Quando o medicamento não possuir preço CMED, deverá constar a aceitação desta dispensa no Termo de Referência TR;
- 5.2. Se não houver preço CMED, bem como a dispensa no Termo de Referência, o item não terá autorização de venda (após instruir deverá ser desclassificado):
- 5.3. Quando o Coeficiente de Adequação de Preços CAP for solicitado, para item com a informação prevista no Termo de Referência, deverá ser aplicada a legislação, quando se tratar de aquisição para atendimento a demandas judiciais, constando-se na ata da compra, bem como a inserção das informações na descrição do lote no licitações-e (BB).

#### 6. No que diz respeito à Ficha de Avaliação Técnica

- 6.1. As amostras de itens comuns a diversos órgãos/entidades deverão ser entregues ao pregoeiro responsável.
- 6.2. A avaliação das respectivas amostras, para objeto de uso comum, será realizada neste Departamento de Logística para Contratações Públicas



- DECON, com o auxílio de servidores do órgão/entidade que manifestou interesse na solicitação de amostras;
- 6.3. Tratando-se de objeto específico (ex.: algemas), todos os órgãos/entidades demandantes do processo licitatório serão convocados para participar do procedimento de avaliação de amostras.

#### 7. Indicar no processo o membro da Equipe de Apoio

7.1. Deverá ser indicado nos atos processuais praticados, quando este efetivamente atuar, o nome do membro da Equipe de Apoio.

#### 8. Da assinatura personalíssima

8.1. Em nenhuma hipótese o servidor poderá assinar pelo outro em quaisquer documentos, salvo se designado para o ato.

#### 9. Quando o item catalogado constar como genérico

- 9.1. Quando o item está catalogado como genérico, deverá constar do Termo de Referência, na íntegra.
- 10. Da obrigatoriedade de consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, junto ao Conselho Nacional de Justica CNJ
- 10.1. Além das consultas de praxe, se faz necessária, também, a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio do CNJ (<a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php</a>), a fim de comprovar, por este meio, que a licitante não está impedida de contratar com a Administração Pública.



# 11. Quando se tratar de lote dividido em ampla disputa e cota reservada

- 11.1. Quando o lote é dividido em ampla disputa e cota reservada, sendo arrematantes empresas diferentes, com propostas dispares relevantes, o pregoeiro deverá negociar com a intenção de trazer proximidade à menor proposta apresentada, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 11.2. Nesse contexto, deve-se observar a Instrução Normativa nº 01/2018 SEAP/DEAM.

#### 12. Quanto ao cadastro da proposta vencedora

12.1. O pregoeiro ao informar a proposta vencedora, no sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, deverá preencher todos os campos do descritivo, especialmente, quando se tratar de medicamentos (ex. marca, embalagem, fabricante e forma de apresentação).

# 13. No que se refere a questionamentos, impugnações e recursos

- 13.1. Deve-se, primeiramente, enviar ao órgão técnico para que este profira parecer com relação ao ato impugnado ou à desclassificação técnica:
- 13.2. O respectivo parecer deverá constar do processo para fins de ciência e para a boa instrução processual administrativa;
- 13.3. A resposta definitiva será do pregoeiro, que é a autoridade responsável pelo processo licitatório.

# 14. Quando a licitação resultar em DESERTA, o pregoeiro deverá:

14.1. Encaminhar aviso ao órgão/entidade demandante, informando



que a licitação resultou deserta;

- 14.2. Questionar os motivos que frustraram a licitação, com a devolução ao interessado, bem como indagar sobre a repetição ou não do certame.
- 14.3. Caso a motivação for alteração de documentos de habilitação e/ou preços, que necessite de novas cotações, o processo antes de ser repetido deverá ser encaminhado à PRC-PGE.

#### 15. Com relação à prorrogação automática e ao randômico

- 15.1. Conforme Lei Estadual nº 20.132/2020, o pregoeiro ao publicar a licitação deverá avaliar, dependendo do objeto da licitação, se a disputa será por prorrogação automática ou randômico (tempo aleatório, sorteado pelo licitações-e, de 0 a 30 minutos);
- 15.2. Caso selecionada a prorrogação automática, o pregoeiro definirá os tempos de prorrogação que o sistema conferirá à disputa: 1, 2, 3, 4 ou 5 minutos;
- 15.3. Após acionada a prorrogação automática pelo pregoeiro, a cada novo lance de um fornecedor o sistema conferirá à disputa a quantidade de minutos cadastrada.
- **16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos ocorridos a partir de 27 de fevereiro de 2020.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2020.

Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske
Diretoria SEAP / DECON